



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Plano São Paulo, em 15/01/2021 o Município de Jacareí foi reclassificado para Fase 2 (Laranja) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 18 de janeiro de 2021, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I - imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércios, serviços, centros comerciais e similares;
- V - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- VI – restaurantes, padarias, lanchonetes e similares;
- VII - salões de beleza, barbearias centros de estética e similares;
- VIII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- IX – eventos, convenções e atividades culturais.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Fica recomendado que em reuniões e eventos realizados em locais fechados não se ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas e se mantenha o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I – o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II – observar rigorosamente os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;
- IV - adotar medidas visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério das Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- V - impedir aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em áreas abertas ou fechadas;
- VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão e de senhas, telefones, cestas, carrinhos, halteres, barras, secadores de cabelo, pentes/escovas, etc., com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;
- VIII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral;
- IX - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As atividades autorizadas a funcionar na Fase Laranja do Plano São Paulo, que exerçam as atividades indicadas no art. 1º poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 08 (oito) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor, após as 6h e antes das 20h.

§ 1º Em restaurantes, padarias e lanchonetes durante o atendimento presencial ao público as pessoas somente podem ser atendidas sentadas e com limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa, sendo após o horário de atendimento presencial permitida apenas a venda de alimentos pelos sistemas “delivery” e “drive-thru”.

§ 2º Deverá ser observada a limitação da permanência de pessoas na proporção de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com base na área do estabelecimento disponível para circulação, e preservando-se em todos os locais a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes, mesmo em áreas externas ou abertas.

§ 3º Os bares, adegas e lojas de conveniência somente poderão funcionar entre o período de 6h e 20h e não poderão ter consumo no local.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento do Parque da Cidade e do Parque dos Eucaliptos, sendo que os clubes sociais e esportivos poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 08 (oito) horas diárias, seguidas ou não, após as 6h e antes das 20h, com limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento) da média diária.

Parágrafo Único. Os clubes sociais e esportivos são responsáveis, inclusive quanto aos seus usuários, pelo cumprimento das regras do Plano São Paulo e demais regras pertinentes nos Decretos Municipais editados, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Administração pública direta e indireta do Município de Jacareí adotará para os seus serviços as regras da fase vermelha do Plano São Paulo, tendo como regras:

§1º Os serviços e atividades essenciais devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.

§2º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação do atendimento ou aqueles necessários para a eficiente realização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, Defesa Civil, Secretaria de Mobilidade Urbana, limpeza urbana da Secretaria de Meio Ambiente, manutenção e conservação de vias da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Finanças, recursos humanos, atende bem, licitações e compras da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§3º Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de servidores presentes simultaneamente no local.

§4º Os servidores que atuarão nos serviços e atividades essenciais e a alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou à distância) com relação a todos os servidores daquela área serão definidas pelo dirigente do órgão.

Art. 7º Secretária de Saúde poderá requisitar servidores lotados em qualquer órgão da Administração Municipal, assim como bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Pública necessários à campanha de vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo Único. Os motoristas e profissionais de saúde de outros órgãos poderão ser requisitados para trabalhar a carga horária padrão completa na Secretária de Saúde.

Art. 8º Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta trabalharão em uma das seguintes formas:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

I – Carga horária padrão: os servidores necessários para o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e ocupantes de cargo de livre provimento e de funções gratificadas de supervisão;

II – Carga horária de 4 (horas), presencial ou à distância: os demais servidores não dispostos no inciso I do presente Artigo.

§1º Em reuniões realizadas em local fechado pela Prefeitura, Autarquias e Fundações deverá ser cumprido o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas e o distanciamento mínimo distância de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

§2º Os servidores que atuem nos serviços e atividades essenciais dispostos no §2º do Art. 6º e aqueles designados para a participar da campanha de vacinação contra à COVID-19 desempenharão carga horária padrão completa e, se necessário, suplementar.

Art. 9º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1.001, de 20 de março de 2020, nº 1.009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1.009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 07 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 11. Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na presente data e as medidas relacionadas aos servidores públicos entram em vigor em 16 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí